REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

SGMTSSS
SECRETARIA-GERAL MINISTÉRIO DO TRABALHO SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Aprovo

Isabel Maria Costa Ramos

Digitally signed by Isabel Maria Costa Ramos
DN: c=PT, o=Secretaria-Geral do Trabalho Solidariedade e Segurança Social, cn=Isabel Maria Costa Ramos
Date: 2020.08.07 17:22:13 +01'00'

# AQUISIÇÃO DE 8 (OITO) LICENÇAS AUTODESK

# AUTOCAD LT 2021

## 6/SGMTSSS/2020

## AJUSTE DIRETO

## CADERNO DE ENCARGOS

**Cláusula 1.ª**

**Objeto do contrato**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas aplicáveis à relação jurídica a estabelecer entre as Entidade Adjudicantes e a Entidade Adjudicatária, que tem por objeto a ***Aquisição de 8 (oito) licenças Autodesk AutoCAD LT 2021.***

2. A aquisição objeto do contrato está dividido em **2 lotes,** nos termos do art.º 46-A do CCP, distribuído da seguinte forma:

a) **Lote 1**– Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SG)

b) **Lote 2 –** Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA).

**Cláusula 2.ª**

**Contrato**

1. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação, obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a celebração do contrato, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

2. O contrato será celebrado por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a aceitação da minuta do contrato pelo Adjudicatário, apenas para os lotes aplicáveis, nos termos do artigo 95.º do CCP;

3. Fazem parte do presente contrato:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 3.ª**

**Preço base**

1. O preço base do procedimento é de **9.180,00 € (nove mil cento e oitenta euros),** acrescido de IVA às taxas legais em vigor, se legalmente devido, o qual compreende todos os serviços previstos nas especificações técnicas do presente caderno de encargos e repartido pelos lotes da seguinte forma:
   a) **Lote 1 (SG) – 2.370,00 €,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
   **b) Lote 2 (EMPA) – 6.810,00 €,** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
2. Os preços referidos no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas às entidades adjudicantes de ambos os lotes.
3. Atendendo à imprevisibilidade do apoio técnico necessário, a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destes serem inferiores ao preço contratual

**Cláusula 4.ª**

**Preço contratual**

Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, as Entidades Adjudicantes devem pagar à Entidade Adjudicatária **o valor da proposta adjudicada para o respetivo lote,** o qual será acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

**Cláusula 5.ª**

**Condições e prazos de pagamento**

1. As Entidade Adjudicantes são exclusivamente responsáveis pelo pagamento do fornecimento dos bens objeto do contrato, nas quantidades identificadas no **Anexo I** do presente caderno de encargos.
2. As faturas só podem ser emitidas após a instalação dos bens.

3. As faturas devem discriminar os bens a que se reportam, **o número do lote e o número de compromisso financeiro** associado, o qual será indicado pela respetiva entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
4. **Os pagamentos serão feitos no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura do respetivo Lote.**
5. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome das entidades referentes a cada lote e remetidas via eletrónica, para o seguinte endereço: **expediente@sg.mtsss.pt** mencionando o número de compromisso do respetivo lote.

**Cláusula 6.ª**

**Prazo de vigência do contrato**

O contrato a celebrar **inicia-se com o envio do compromisso e vigora pelo período de 36 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor dos contratantes.

**Cláusula 7.ª**

**Gestor do Contrato**

1. A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um gestor do contrato designado pela respetiva Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no artigo 290-A.ª do CCP, aquando da aprovação da minuta do contrato.
2. O gestor do contrato exerce as funções previstas no artigo 290-Aº do CCP.

**Cláusula 8.ª**

**Obrigação de sigilo**

1. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados, nos termos legalmente previstos, designadamente no novo

Regulamento de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016).

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que a Entidade Adjudicatária seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. De igual forma, a Entidade Adjudicatária garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

**Cláusula 9.ª**

**Bens e serviços a fornecer**

1. Os bens a fornecer deverão ser **8 (oito)** ***licenças Autodesk AutoCAD LT 2021*****, 2D**

2. A Entidade Adjudicatária obriga-se **a fornecer 8 licenças Autodesk AutoCaD LT 2021, 2D nas quantidades identificadas para cada lote no Anexo I ao presente caderno de encargos** e nos prazos indicados na proposta adjudicada.

3. A entidade Adjudicatária obriga-se a prestar **Apoio técnico Autodesk – Nível 1**, com as seguintes especificidades:

   a) Apoio na instalação e configuração remota;
   b) Resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas técnicas num posto (3 incidentes durante 12 meses).

4. A instalação das licenças deverá ser feita na Secretaria-Geral do MTSSS, sito na Praça de Londres, n.º 2, 1049-056 Lisboa.

**Cláusula 10.ª**

**Mora da Entidade Adjudicatária**

1. Há mora da Entidade Adjudicatária quanto às obrigações sujeitas a prazo, nos termos do caderno de encargos ou nos casos de o mesmo ser fixado pela Entidade Adjudicante, decorrido que seja o prazo

aplicável ao respetivo cumprimento sem que a Entidade Adjudicatária cumpra a obrigação a que está adstrito.

2. As situações de mora e de incumprimento definitivo por parte da entidade adjudicatária têm, respetivamente, as consequências previstas nas cláusulas 11.ª e 12.ª.

3. Quando as penalidades aplicadas á Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto na Cláusula 11.ª, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

4. Não se aplica o disposto nos números 1 e 2 quando o atraso se deva a atos imputáveis à Entidade Adjudicante.

**Cláusula 11.ª**

**Penalidades contratuais**

1. No caso de atraso na conclusão da prestação de serviços contratada, por razões imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

*P = V x A/100*

Em que:

P = Penalidade;

V = preço contratual;

A = dias de atraso, incluindo sábados, domingos e feriados.

2. No caso de atraso na análise de um procedimento de contratação, por motivos imputáveis à Entidade Adjudicatária, que não resultem de motivos devidamente fundamentados e sujeitos a apreciação da Entidade Adjudicante, será aplicada uma penalidade diária calculada nos seguintes termos:

*P = Vunit. x A/100*

Em que:

P = Penalidade;

Vunit = (preço contratual/XXX Procedimentos);

A = dias úteis de atraso.

3. As penalidades previstas nos números anteriores são cumulativas, assumindo a natureza de cláusula penal indemnizatória, sem prejuízo do direito a indemnização pelo dano excedente, no caso de existir, e consideram-se aplicadas por comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao Adjudicatário.

4. A Entidade Adjudicante notifica a Entidade Adjudicatária da intenção de aplicar as penalidades previstas no caderno de encargos, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para se pronunciar sobre essa intenção.

5. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária, a Entidade Adjudicante decide sobre a aplicação de penalidades.

6. A decisão de aplicação de penalidades é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos.

7. As penalidades são aplicadas até ao limite de 20% do preço contratual.

8. Quando as penalidades aplicadas à Entidade Adjudicatária excederem o limite previsto no número anterior, pode a Entidade Adjudicante considerar o contrato como definitivamente incumprido, designadamente para efeitos de resolução.

**Cláusula 12.ª**

**Resolução contratual**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
    a) Incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações enunciadas na cláusula 13.ª do presente caderno de encargos;
    b) Se for alcançado o valor máximo de penalidades nos termos da Cláusula 11.ª;
    c) Se a Entidade Adjudicatária incorrer em situação de insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
    d) Incumprimento pela Entidade Adjudicatária das suas obrigações relativamente a importâncias devidas à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

e) Perda pela Entidade Adjudicatária do registo de marca ou da licença de comercialização;

f) No caso de a Entidade Adjudicatária prestar falsas declarações;

g) Se a Entidade Adjudicatária ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante;

h) Se ocorrer causa de força maior impeditiva de execução do contrato em tempo julgado útil pela Entidade Adjudicante, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 30 (trinta) dias relativamente aos prazos aplicáveis.

2. Para efeitos do disposto na alínea g) do número anterior, a Entidade Adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos.

3. Nas situações previstas no número 1, alíneas a), f) e g), a Entidade Adjudicante notifica à Entidade Adjudicatária da intenção de resolver o contrato, indicando os respetivos fundamentos e conferindo prazo não inferior a 10 (dez) dias para a Entidade Adjudicatária se pronunciar.

4. Findo o prazo previsto no número anterior ou apreciada a pronúncia da Entidade Adjudicatária a Entidade Adjudicante decide sobre a resolução do contrato.

5. A decisão de resolução do contrato é notificada à Entidade Adjudicatária, acompanhada dos respetivos fundamentos, através do envio para o respetivo domicílio contratual de carta registada com aviso de receção, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

6. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.

**Cláusula 13.ª**

**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável à Entidade Adjudicatária, esta fica obrigada ao pagamento de indemnização, nos termos gerais de direito.

2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 14.ª**

**Mora da Entidade Adjudicante**

1. O atraso em qualquer pagamento por parte da Entidade Adjudicante não autoriza a Entidade Adjudicatária a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer das obrigações previstas no contrato, salvo se o montante acumulado vencido e pendente de pagamento for superior a 25% do preço contratual ou o atraso for superior a 6 (seis) meses.
2. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante há mais de 60 (sessenta) dias vencem juros, à taxa legal, desde a data em que se tornaram exigíveis até ao integral pagamento.

**Cláusula 16.ª**

**Despesas**

Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

**Cláusula 17.ª**

**Cláusula arbitral e foro competente**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato será submetido à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro.
2. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato.

**Cláusula 18.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, aquelas devem ser dirigidas para o domicílio contratual de cada uma.
2. A Entidade Adjudicatária ou o seu representante devem informar a Entidade Adjudicante, por escrito, de qualquer mudança no respetivo domicílio contratual.
3. A alteração do domicílio contratual é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de receção.

4. A comunicação entre as partes deve ser sempre efetuada em língua portuguesa.

**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

# ANEXO I

# LICENÇAS

| Entidade Adjudicante | Quantidades |
|---|---|
| **Lote 1 - Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SG)** | 2 |
| **Lote 2 - Estrutura de Missão para a Promoção das Acessibilidades (EMPA).** | 6 |
| **TOTAL** | **8** |